

LEI Nº 351 DE 20 DE MARÇO DE 2012

EMENTA: Concede reajuste salarial aos profissionais do grupo ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iati - PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 341 de 02 de setembro de 2011, Leis Federais nº 11.494 de junho de 2007 e 11.738 de 16 de julho de 2008, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder reajuste salarial aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, na ordem de **22,24%** (vinte e dois, vírgula vinte e quatro por cento) sobre os valores constantes dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 341 de 02 de setembro de 2011, correspondente a este grupo ocupacional.

Art. 2º. Os anexos III e IV de que trata o artigo primeiro, constará de três planilhas acopladas a esta Lei.

Art. 3º. As despesas de que trata o artigo primeiro, correrá por conta de dotações Orçamentárias constantes do Orçamento deste corrente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no lugar de costume, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2012.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2012.


Luiz Alexandre Souza Falcão
Prefeito

LEI Nº 351 DE 02 DE ABRIL DE 2012

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

GRADE DE VENCIMENTOS

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS NÃO HABILITADOS
D	150 horas/aula	696,77	<ul style="list-style-type: none">• Professor sem habilitação para o Magistério nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental


Luiz Alexandre Souza Falcão
Prefeito